



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

LEI Nº 420/95

"Institui gratificações para os cargos do magistério e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de Pó de Giz, para os Professores e Diretores da rede de ensino municipal.

Art. 2º - O valor de gratificação de que trata o artigo anterior é o constante do anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Fica instituída a gratificação no percentual de 100% (cem por cento), para os Coordenadores que desempenhar suas funções sob o regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º - Os diretores das Escolas, passarão a perceber uma gratificação de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com o desempenho da escola, com relação aos itens: quantitativo de aluno por unidade escolar, eficiência do ensino, relacionamento professor/aluno, cumprimento do calendário da atividade escolar, assiduidade e limpeza.

Art. 5º - A aplicação dos percentuais da gratificação de que trata o artigo anterior, será precedida de avaliação realizada pela Secretaria da Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros, retroagirão a 1º de fevereiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Anadia, em 08 de março de 1995.



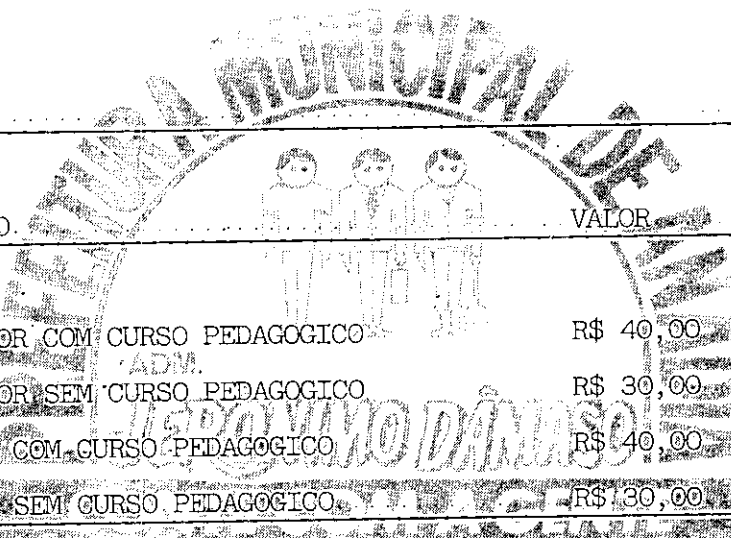
JOSÉ JERÔNIMO GUINELA DÂMASO
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

ANEXO ÚNICO



CARGO	VALOR
1 - PROFESSOR COM CURSO PEDAGOGICO	R\$ 40,00
2 - PROFESSOR SEM CURSO PEDAGOGICO	R\$ 30,00
3 - DIRETOR COM CURSO PEDAGOGICO	R\$ 40,00
4 - DIRETOR SEM CURSO PEDAGOGICO	R\$ 30,00